

PROJETO DE LEI Nº 01/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

"Estabelece a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, passando a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Geminiano - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO - PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Geminiano, como órgão central de implementação da Política Ambiental do Município a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, à qual compete:

I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente

SANCIONADO

FRANCISCO
JAILLSON DA
SILVA
CAMPOS:011485
03307

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JAILLSON DA SILVA
CAMPOS:01148503307
Dados: 2025.02.12
12:00:08 -03'00

Aprovado em Sessão extraordinária
discursão por 6x1
Salas das Sessões em 12/02/25

Francisco Milton Viana de Araújo
Francisco Milton Viana de Araújo
Presidente da Câmara
CPF: 114.091.943-87

Samidy Monteiro de Moura
Samidy Monteiro de Moura
Secretária
CPF: 812.803.763-17



PREFEITURA DE
GEMINIANO
nossa força é o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro - Geminiano PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014
CNPJ: 01.499.149/0001-20

equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetivas do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação.

II. - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III. - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

IV. - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

V. - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

VI. - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VII. - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VIII. - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;

IX. - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;

X. - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XI. - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XII. - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

SANCIONADO

FRANCISCO
JAILLSON DA
SILVA
CAMPOS:0114
8503307

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JAILLSON DA SILVA
CAMPOS:0114850330
7
Dados: 2025.02.12
12:00:30 -03'00'

XIII. - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIV. - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

XV. - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI. Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano - PI, em 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

**FRANCISCO
JAILLSON DA
SILVA**

**CAMPOS:01148
503307**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JAILLSON DA SILVA
CAMPOS:01148503307

Dados: 2025.02.12
12:00:56 -03'00'

SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 203 Centro - Geminiano-PI
CEP: 64.615-000 - Fone: (89) 3426-0914
CNPJ: 07.439.149/0001-26

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano - PI, em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA Assinado de forma digital por FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS.01148503307
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

ID: E069888C9F4B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 203 Centro - Geminiano-PI
CEP: 64.615-000 - Fone: (89) 3426-0914
CNPJ: 07.439.149/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

"Estabelece a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, passando a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Geminiano - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO - PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Geminiano, como órgão central de implementação da Política Ambiental do Município a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, à qual compete:

I - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA será o núcleo central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente

SANCIONADO

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS.01148503307

Aprovado em discurso por Sessão em 12/02/25

Francisco Jaillson da Silva Campos

Sandy Menezes de Menezes

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS.01148503307

SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 203 Centro - Geminiano-PI
CEP: 64.615-000 - Fone: (89) 3426-0914
CNPJ: 07.439.149/0001-26

equilibrado, com o combate a poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetivas do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação.

- II. - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhora do meio ambiente;
III - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
IV. - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
V. - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
VI. - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
VII. - emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
VIII. - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;
IX. - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
X. - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
XI. - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
XII. - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

SANCIONADO

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS.01148503307



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 203 Centro - Geminiano-PI
CEP: 64.615-000 - Fone: (89) 3426-0914
CNPJ: 07.439.149/0001-26

XIII. - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIV. - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

XV. - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI. Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e Inibição de Maus Tratos;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Secretaria Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano - PI, em 10 de fevereiro de 2025.